

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 23/03/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/03/00
Assessoria de Plenário

Manuê
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1122/2000

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a inclusão no currículo do 2º Grau da rede pública de ensino do Distrito Federal da disciplina optativa “Introdução e Prática ao Empreendedorismo”, e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1122/2000
ris. n.º 01 BPA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criada no currículo do 2º Grau da rede pública de ensino do Distrito Federal a disciplina “Introdução e Prática ao Empreendedorismo”.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o *caput* será introduzida na parte diversificada do currículo e terá caráter optativo.

Art. 2º . Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos humanos do quadro de professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal em parceria com as Federações do Comércio, da Indústria e da Agricultura.

Art. 3º . O disposto nesta Lei não isenta a disciplina “Introdução e Prática ao Empreendedorismo” de ter o seu conteúdo aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 4º - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete o estabelecimento das diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei, o treinamento dos professores e de orientadores educacionais .

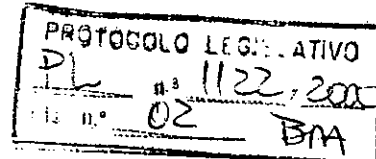
Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder a sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O desemprego crescente e a opção brasileira pelo modelo desenvolvimento capitalista neoliberal, que privilegia a criatividade individual e a iniciativa privada, requer a preparação da juventude para visualizar oportunidades profissionais existentes na sociedade e na economia, e para agir autônoma e profissionalmente sobre essa realidade.

A escola é o local adequado para a formação desses futuros empreendedores, já que o mercado ensina, mas também cria vícios e desvios, que poderão resultar em prejuízos para a formação da personalidade dos jovens escolares, considerando que a clientela para essa disciplina seriam os alunos do 2º grau.

Para que a prática do empreendedorismo não se transforme também num arcabouço de informações teóricas ou abstratas, este Projeto de Lei propõe que o seu conteúdo seja construído e ministrado nas escolas, em parceria com as Federações do Comércio, da Indústria e da Agricultura, após a sua aprovação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

“Introdução e Prática ao Empreendedorismo” coloca-se dentro do universo do ensino, profissionalizante. Contudo, não pretende profissionalizar nenhum estudante, mas prepará-lo para ter uma visão clara e crítica das oportunidades existentes no mercado e das possibilidades do desenvolvimento de empreendimentos próprios.

As limitações curriculares da rede de ensino público, na sua rigidez formal, não consegue acompanhar as transformações introduzidas pelo processo de desenvolvimento social e econômico. Por outro lado, não existe mais condições de se apegar à expectativa de uma oportunidade de emprego, quando a taxa de desemprego de 20 % ao mês cresce a cada dia.

Muitos estudantes concluem o ensino médio, não conseguem entrar na universidade e perambulam pelas ruas à procura de emprego, embora não estejam qualificados para uma ou outra atividade. Alguns terminam entregando-se a marginalidade. Este Projeto de Lei quer corrigir essa distorção, que onera o Governo e a sociedade, criando a oportunidade de que o próprio estudante



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

possa visualizar a possibilidade de usar sua vocação e a sua criatividade para estabelecer um empreendimento próprio.

Não desconheço as dificuldades e as condições adversas enfrentadas pela Secretaria de Educação, notadamente no campo orçamentário e financeiro. Mas, confio que as parcerias a serem estabelecidas com as Federações possam ajudar na superação dos problemas, no encaminhamento da solução apresentada e na revelação de resultados econômicos e sociais bastante promissores num curto espaço de tempo.

Tendo em vista o elevado alcance social deste Projeto de Lei, conclamamos os nobres membros desta Casa a dar a sua contribuição para a aprovação do Projeto, em especial aqueles parlamentares que terão a reponsabilidalde dos pareceres técnicos nas Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1122/2000
Fls. n.º 03 BAA